

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Estabelece regulamento referente ao Teste de Proficiência do curso de Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO CURSO DE MEDICINA DO INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, e

considerando a necessidade de regulamentar o Teste de Proficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regulamento para o Teste de Proficiência, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Letícia Guimarães Carvalho de Souza Lima
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 8, DE 11 DE JUNHO DE 2019
REGULAMENTO PARA O TESTE DE PROFICIÊNCIA NO CURSO DE MEDICINA DO INSTITUTO
METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR

DA POLÍTICA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
MEDICINA NO TESTE DE PROFICIÊNCIA.

Art. 1º O Teste de Proficiência passa a integrar o Calendário Escolar do Curso de Graduação em Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior – IMES.

Art. 2º O Teste de Proficiência constitui-se de prova contendo 120 questões objetivas, a ser aplicado aos estudantes regularmente matriculados no Curso de Medicina, em data pré-estabelecida, com participação obrigatória.

Parágrafo único. O Teste de Proficiência faz parte da pontuação da nota do período em disciplinas elegíveis conforme Projeto Pedagógico do Curso ou decisão do Colegiado do Curso.

Art. 3º O Teste de Proficiência, elaborado pelo Consórcio de Escolas de Medicina do Grupo AFYA, tem como objetivo avaliar o ensino de Medicina oferecido aos estudantes, tendo caráter de avaliação permanente da qualidade institucional das Escolas de Medicina que pertencem ao Grupo AFYA.

Art. 4º O Teste de Proficiência proporcionará aos estudantes que o realizarem semestralmente, através de relatório de feedback individual e sigiloso, sua evolução do desempenho de conhecimento ao longo do curso.

DA PARTICIPAÇÃO NO TESTE DE PROFICIÊNCIA

Art. 5º Os estudantes que atenderem aos seguintes requisitos farão jus ao recebimento da pontuação:

- I. Estiver devidamente matriculado no período;
- II. Realizar a prova do Teste de Proficiência no dia e horário estabelecidos.
- III. Estudantes que cumprirem todos os requisitos deste regulamento.
- IV. O estudante que respeitar todas as instruções da Caderno de Questões e aquelas emitidas pelos fiscais de sala.

Art. 6º O horário de início da prova deverá ser respeitado por todos os estudantes.

Parágrafo único. Não se admite ingresso às instalações de aplicação da prova após o início da mesma.

Art. 7º Os estudantes que atenderem ao disposto no artigo 5º deste Regulamento poderão receber até 10 pontos conforme a distribuição:

- I. 10 pontos – Sua nota for igual ou superior à média das notas dos estudantes do Consórcio das escolas do Grupo AFYA para o seu período;
- II. 8 pontos - Sua nota estar entre a média e igual ou superior a (1) um desvio padrão a menos da média das notas dos estudantes do Consórcio das escolas do Grupo AFYA para o seu período;
- III. 6 pontos - Sua nota estar entre (1) um desvio padrão na menos da média e igual ou superior a (2) dois desvios padrão a menos da média das notas dos estudantes do Consórcio das escolas do Grupo AFYA para o seu período;
- III. 4 pontos - Sua nota estar entre (2) dois desvios padrão na menos da média e igual ou superior a (3) três desvios padrão a menos da média das notas dos estudantes do Consórcio das escolas do Grupo AFYA para o seu período;

III. 2 pontos - Sua nota estar entre (3) três desvios padrão na menos da média e igual ou superior a (4) quatro desvios padrão a menos da média das notas dos estudantes do Consórcio das escolas do Grupo AFYA para o seu período;

IV. 0 pontos - Sua nota for inferior a (4) quatro desvios padrão a menos da média das notas dos estudantes do Consórcio das escolas do Grupo AFYA para o seu período.

Art. 8º O estudante poderá se beneficiar de, no máximo, 10 (dez) pontos, que deverão ser computados na nota final do período nas disciplinas elegíveis.

Art. 9º Os pontos adquiridos na participação e desempenho no Teste de Proficiência serão utilizados somente no respectivo período/semestre de realização da prova, não tendo caráter cumulativo para os períodos/semestres seguintes.

Art. 10. O Centro de Serviço Afya lançará no portal do aluno o resultado individual.

Art. 11. Os estudantes que assinalarem 50% ou mais de itens do Teste de Proficiência numa mesma “LETRA/alternativa” ou não respondida (em branco) ou que por ventura configurarem acordo entre eles terão seus testes ANULADOS e perderão os direitos a pontuação e de requerer qualquer consideração.

Art. 12. O estudante que faltar ao Teste de Proficiência não terá direito à segunda chamada do mesmo. Caso haja justificativa comprovada para a falta, julgado procedente pela Coordenação de Ensino, sua pontuação terá correspondência relativa à nota da Avaliação Final Integradora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As solicitações e recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Aluno e analisadas pelo Colegiado de Curso de Medicina.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Instituição de Ensino.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Leticia Guimarães Carvalho de Souza Lima

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão